

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé-RS

Ref.: Processo nº 50000069-81.2003.8.2.21.0130

DKAR VEÍCULOS LTDA – FALIDA - já qualificada nos autos do processo de falência à epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador que ao fim assina, para informar o que adiante segue:

Entre os **credores quirografários** da massa falida, consta a empresa **JOHN DEERE LTDA**, que possuía crédito avalizado pelos **sócios da empresa DKAR VEÍCULOS LTDA**, nesta condição **coobrigados**, o que **ensejou o pagamento integral da obrigação pelos mesmos**, o que foi feito mediante **ACORDO NOS AUTOS** do processo de execução em face destes – tombado sob antigo nº 104/1.01.0001199-0 da 1ª Vara Judicial da Comarca de Horizontina/RS - que restou devidamente homologado pelo juízo, pondo fim ao débito originário da falida DKAR.

Todavia, constata-se que referido pagamento feito pelos sócios/avalistas ainda não foi comunicado no presente processo falimentar, fazendo com que ainda conste a empresa John Deere na condição de credora da massa falida - adimplemento ora comunicado que reclamava pronta ciência à síndica e ao juízo - ensejando pronta exclusão desta do concurso de credores.

A instruir o pedido, acosta e pede a juntada de anexa minuta não assinada do Termo de Acordo firmado pelas partes DKAR e JOHN DEERE, bem como cópia da movimentação que comunica a homologação do referido ACORDO COM DETERMINAÇÃO PELA BAIXA E ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO – o que ocorreu – sem prejuízo da intimação de seu representante nos autos quanto a presente comunicação.

Ante ao exposto, requer se digne dar ciência à Síndica da ocorrência – pagamento já efetuado a John Deere – fins de correção da relação de credores alhures formatada, dela excluindo-se a empresa referida, que já recebeu o pagamento por parte dos avalistas da operação.

N. Termos

P. deferimento.

São Sepé-RS, em 15 de março de 2023.

p/p

Luiz Otávio Picada Gazen

OAB/RS 14.459

